



LEI Nº. 320/99

EMENTA: Altera a lei municipal nº. 001/93, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, exercendo a competência prevista no art. 1º, § 1º, da Constituição Federal, expediu a assessoria imediata ao Prefeito, bem como o planejamento, a coordenação, controle e a gestão das suas ações, exercidas pelas Secretarias Municipais e, especificamente:

- a) a coordenação e orientação dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento;
- b) a pesquisa, levantamento, análise estatística e estudos de métodos e processos de trabalhos, operações e atividades exercidas nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal,

[Assinatura]

Ribeirão do Sul, 1620 - Km 21,5 - Via Residencial Samerco - CEP 29320-000 - Telefones (27) 556-1600 - Anchieta - ES



objetivando em perfeito funcionamento administrativo, técnico e financeiro:
c) a proposição de medidas de modernização administrativa nos órgãos da Prefeitura;
d) a implantação de sistema para conhecimento das ações e resultados das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura; e o combate ao desperdício em todas as suas formas;
e) a execução de missões técnicas de confiança, no acompanhamento do processo das atividades gerenciais da Prefeitura;
f) o controle da execução física dos planos municipais, bem como a avaliação dos seus resultados;
g) a supervisão da elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal;
h) a execução de outras atividades correlatas.

§ 1º. - A Superintendência executará suas ações previstas na alínea "g", através de uma Gerência de Projetos, que terá status e alinhamento funcional de Secretaria Municipal.

§ 2º. - A Gerência de Projetos terá como gestora, permanecendo responsável, documentando e mantendo contatos com os órgãos oficiais envolvidos, remetendo tais informações à área

[Assinatura]

Ribeirão do Sul, 1620 - Km 21,5 - Via Residencial Samerco - CEP 29320-000 - Telefones (27) 556-1600 - Anchieta - ES



incumbida da elaboração do respectivo projeto, para sua execução.

§ 3º. - A Gerência de Projetos será subdividida em quatro setores, com seu respectivo encarregado de área de projetos econômicos, e encarregado de área de projetos sociais e administrativos. *

Art. 2º. - Altera o artigo 27º da lei municipal nº. 001/93, passando o mesmo a ter o seguinte novo redação:

"Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executará suas atividades através das seguintes áreas, assessoria Técnica e coordenação:
I - assessoria Técnica;
II - área de Obras;
III - área de Serviços Urbanos;
IV - área de Transporte e Oficinas;
V - coordenadoria de limpeza urbana.

§ 1º. - A Assessoria Técnica deverá ser ocupada exclusivamente por engenheiro civil, para auxiliar o Secretário Municipal na elaboração e revisão de planta, visto em edificações e obras, e outras atividades, com referência salarial CC-3.

§ 2º. - A coordenadoria terá equiparação a área, e atuará na gestão dos serviços de

[Assinatura]

Ribeirão do Sul, 1620 - Km 21,5 - Via Residencial Samerco - CEP 29320-000 - Telefones (27) 556-1600 - Anchieta - ES



limpeza, pela busca de interação entre os encarregados de área e demais setores da Municipalidade e inclusive outros poderes públicos, para atração e destinação do lixo nos limites do município.

§ 3º. - A coordenadoria deverá elaborar e encaminhar ao seu Secretário Immediato, expediente contendo elementos subsidiários à formulação de projeto de licenciamento do Conselho Tadifício do Lixo, para a apuração dos custos de sua coleta, transporte e destinação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S), AOS 22 DE JUNHO DE 1999.



Ribeirão do Sul, 1620 - Km 21,5 - Via Residencial Samerco - CEP 29320-000 - Telefones (27) 556-1600 - Anchieta - ES